



PROJETO DE LEI Nº 369 de 21 de Março de 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 22 / 03 / 2023

1º Secretário

Dispõe sobre a criação de acesso no portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública para atendimento de ocorrências envolvendo animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás criará acesso, no portal da Delegacia Eletrônica, para apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais.

Parágrafo único - O acesso será definido como DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Artigo 2º - Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultando-se a opção pela manutenção do sigilo.

Parágrafo único - A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

- 1 - data do fato e hora aproximada;
- 2 - endereço - nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- 3 - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- 4 - classificação dos animais já preenchida, como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote; e opção "outros" para ser preenchida;
- 5 - breve relato sobre a denúncia;



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



6 - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;

7 - endereço da página da "internet", caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;

8 - modelo e placa de veículo envolvido no delito.

Artigo 3º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando for o caso, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

*Wagner Camargo Neto*  
**WAGNER CAMARGO NETO**

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a inserção no site da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Goiás, do ícone “Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DEPA”; portal criado para receber denúncias sobre maus-tratos a animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos, exóticos ou silvestres. O objetivo da criação deste Portal é proporcionar agilidade das denúncias e das averiguações dos crimes contra animais.

De acordo com pesquisas, as redes sociais representam a nova arma no combate aos maus-tratos aos animais. Por isso, imprescindível é a criação de um canal único no âmbito estadual e operacionalizado por pessoas competentes. O intuito é que as denúncias sejam distribuídas online para as delegacias mais próximas do local dos fatos. Esse portal servirá também para traçar um mapa estadual da criminalidade contra os animais no Estado de Goiás, estabelecendo, desta forma, diretrizes para coibi-los e punir de forma exemplar, contribuindo para a diminuição da impunidade e para que possamos reivindicar o aumento das penas para os crimes contra animais.

Vale ressaltar que a propositura é **constitucional e não invade a competência privativa da União** em legislar sobre matéria de Direito Processual Penal, pois não cria de fato uma delegacia, mas um acesso específico para denúncias sobre maus-tratos a animais, a fim de preencher a lacuna existente quanto a estes tipos específicos de infrações. Além disso, a proposição já foi sancionada como Lei no Estado de São Paulo e vem tendo sucesso, diante dos inúmeros casos insurgentes de atitudes violentas contra animais.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

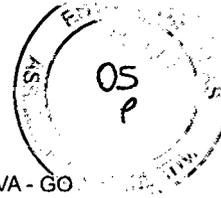
SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2023.



**WAGNER CAMARGO NETO**

**Deputado Estadual**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2023000336**

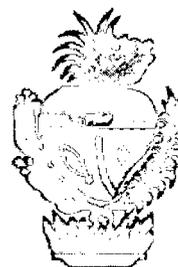


**Data Autuação:** 23/03/2023  
**Projeto :** 169 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. WAGNER CAMARGO NETO  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ACESSO NO PORTAL DA DELEGACIA  
ELETRÔNICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA  
ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ANIMAIS.



2023000336



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**WAGNER CAMARGO NETO**



PROJETO DE LEI Nº 169 de 21 de Março de 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 22 / 03 / 2023

1º Secretário

Dispõe sobre a criação de acesso no portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública para atendimento de ocorrências envolvendo animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás criará acesso, no portal da Delegacia Eletrônica, para apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais.

Parágrafo único - O acesso será definido como DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Artigo 2º - Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultando-se a opção pela manutenção do sigilo.

Parágrafo único - A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

- 1 - data do fato e hora aproximada;
- 2 - endereço - nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- 3 - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- 4 - classificação dos animais já preenchida, como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote; e opção "outros" para ser preenchida;
- 5 - breve relato sobre a denúncia;



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



6 - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;

7 - endereço da página da "internet", caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;

8 - modelo e placa de veículo envolvido no delito.

Artigo 3º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando for o caso, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

*Wagner Camargo Neto*  
**WAGNER CAMARGO NETO**

**Deputado Estadual**



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**WAGNER CAMARGO NETO**  
ALEGO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a inserção no site da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Goiás, do ícone "Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DEPA"; portal criado para receber denúncias sobre maus-tratos a animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos, exóticos ou silvestres. O objetivo da criação deste Portal é proporcionar agilidade das denúncias e das averiguações dos crimes contra animais.

De acordo com pesquisas, as redes sociais representam a nova arma no combate aos maus-tratos aos animais. Por isso, imprescindível é a criação de um canal único no âmbito estadual e operacionalizado por pessoas competentes. O intuito é que as denúncias sejam distribuídas online para as delegacias mais próximas do local dos fatos. Esse portal servirá também para traçar um mapa estadual da criminalidade contra os animais no Estado de Goiás, estabelecendo, desta forma, diretrizes para coibi-los e punir de forma exemplar, contribuindo para a diminuição da impunidade e para que possamos reivindicar o aumento das penas para os crimes contra animais.

Vale ressaltar que a propositura é **constitucional e não invade a competência privativa da União** em legislar sobre matéria de Direito Processual Penal, pois não cria de fato uma delegacia, mas um acesso específico para denúncias sobre maus-tratos a animais, a fim de preencher a lacuna existente quanto a estes tipos específicos de infrações. Além disso, a proposição já foi sancionada como Lei no Estado de São Paulo e vem tendo sucesso, diante dos inúmeros casos insurgentes de atitudes violentas contra animais.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2023.

  
WAGNER CAMARGO NETO

Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Leonel Adalberto

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 09 / 09 / 2023.

Presidente: Wagner Corrêa Neto